

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Antônio Paulino, 47 - Centro - CEP. 37566-000  
CNPJ 18.675.900/0001-02

## DECRETO MUNICIPAL Nº 022 DE 23 DE MARÇO DE 2020.

**“DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TRABALHISTAS PARA ENFRENTAMENTO DO ESTADO EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O Prefeito Municipal de Espírito Santo do Dourado (MG), Adalto Luís Leal, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 47, inciso IV, da lei Orgânica do Município.

Considerando o Decreto Municipal nº 015 de 16 de março de 2020, que Declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no Município;

Considerando o avanço da pandemia de doença infecciosa viral respiratória – covid-19 - *novo coronavírus*;

Considerando o Decreto nº 020 que dispõe sobre medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento em razão da Epidemia;

Considerando as disposições da Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020 do Presidente da República;

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica determinado à antecipação das Férias/Férias Coletivas/Férias Prêmio, para servidores municipais, conforme escalas estabelecidas pelos Secretários Municipais, nos termos da Medida Provisória nº 927 de 22 de março de 2020 do Presidente da República em virtude do trabalho reduzido pela pandemia de doença infecciosa viral respiratória – covid-19 - *novo coronavírus*.

**Art. 2º** - Durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município que se refere o Decreto 015/2020, o Departamento de Recursos Humanos do Município deverá informar ao servidor sobre a antecipação de suas férias com antecedência de, no mínimo, quarenta e oito horas, por escrito ou por meio eletrônico, com a indicação do período a ser gozado pelo funcionário.

§ 1º não poderão ser gozadas em períodos inferiores a cinco dias corridos; e

§ 2º poderão ser concedidas pelo município, ainda que o período aquisitivo a elas relativo não tenha transcorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO DOURADO  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Avenida Antônio Paulino, 47 - Centro - CEP. 37566-000  
CNPJ 18.675.900/0001-02


§ 3º Os servidores que pertençam ao grupo de risco do coronavírus (covid-19) serão priorizados para o gozo de férias, individuais ou coletivas.

**Art. 3º** - Durante a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município, o Secretário poderá suspender as férias ou licenças não remuneradas dos profissionais da área de saúde ou daqueles que desempenhem funções essenciais, mediante comunicação formal da decisão ao servidor, por escrito ou por meio eletrônico, preferencialmente com antecedência de quarenta e oito horas.

**Art. 4º** - Para as férias concedidas durante o período Situação de Emergência em Saúde Pública no Município, a Prefeitura, por meio do Departamento Pessoal poderá optar por efetuar o pagamento do adicional de um terço de férias após sua concessão, até a data em que é devida a gratificação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, permanecerá vigente de acordo com as necessidades do município durante a situação de Emergência em Saúde Pública no Município.

Prefeitura Municipal Espírito Santo do Dourado - MG, 23 de Março de 2020.



Adalto Luís Leal  
Prefeito Municipal